



C/c: IMPIC  
Ministério da Saúde

EXMA SENHORA  
PRESIDENTE  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO  
DR.ª ROSA MARIA DOS REIS MARQUES  
FURTADO DE OLIVEIRA  
ALAMEDA JÚLIO HENRIQUES  
3001-553 COIMBRA

N.º 74 – GB  
P.º 1.3/CMA/ta

2020-02-21

**Assunto:** Concurso público | Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.- Anúncio de procedimento n.º 1438/2020 - Proc. 20910034 - Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra para as empreitadas de construção do CS Fernão de Magalhães e remodelação do CS de Celas | Denúncia da Ordem dos Engenheiros

*Rosa Maria dos Reis Marques,*

A Ordem dos Engenheiros tomou conhecimento que a Administração Regional de Saúde do Centro I.P., com sede em Coimbra, decidiu promover um concurso público de aquisição de serviços de Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra para as empreitadas de construção do CS Fernão de Magalhães e remodelação do CS de Celas (Processo 20910034), publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 10 de fevereiro de 2020, no anúncio de procedimento 1438/2020 (Anexo 1) e cuja data limite de apresentação de propostas é o dia 25 de fevereiro de 2020.

Após alerta de vários parceiros institucionais, empresas e engenheiros, e também após análise por parte da Ordem dos Engenheiros dos elementos escritos que compõem o concurso público dos serviços de engenharia em cima enunciados, somos de opinião que o mesmo padece de um descuido grave de composição e definição do preço base, e que adiante detalhamos as razões que não se compadecem com o rigor e responsabilidade que se exige a uma instituição pública como a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. .

De facto, a composição do preço base de um qualquer concurso deverá permitir que o exercício profissional em causa seja realizado de forma que permita a credibilidade do serviço prestado, quer do ponto de vista de quem o aufere, quer do ponto de vista de quem o presta, consubstanciando a dignidade laboral que se impõe e o prestígio da profissão inerentes, pois só assim se conseguem desempenhos adequados.

O preço base definido neste concurso é de 12.0000 euros para uma empreitada dividida em duas obras e com um prazo total de 21 meses.

Sabendo-se que o preço base, por definição, é o valor máximo que um qualquer concorrente pode propor num concurso público, e partindo do princípio que para uma prestação de serviços o preço anormalmente baixo pode ser de 50% do preço base, entende-se que os preços permitidos e atendíveis neste concurso público, por parte dos concorrentes se cifram entre os 60.000 euros (limite de preço anormalmente baixo) e os 120.000 euros (preço base).



Sendo verdade que o nosso direito civil estabelece, como princípio estruturante do ordenamento jurídico, a liberdade contratual e a livre concorrência, princípios sobre os quais nos revemos na íntegra, entendemos que tal não pode colocar em causa a dimensão mínima razoável dessa mesma contratualização, situação que não se verifica, através do cálculo detalhado da prestação de serviços utilizando valores mínimos determinados legalmente pelo Estado Português para o setor da construção através do Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas CCT-CCOP (Anexo 2 A e B).

Verifica-se que, para se atender o preço base proposto de 120.000 euros, tal dá lugar a remunerações extremamente baixas para a prestação de serviços de engenharia, inferior ao mínimo legal, não atendendo aos valores mínimos estabelecidos no Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas CCT-CCOP.

Tal colide com as exigências de dignidade da profissão de engenheiro estabelecidas pelo Estatuto da Ordem dos Engenheiros com vista a salvaguardar a ética profissional e a defesa do interesse público subjacente ao exercício da engenharia, induzindo claramente ao “dumping salarial”.

Utilizando os valores legais de referência para a construção previstos no Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas CCT-CCOP (Anexo 2), foram feitas duas simulações, qualquer delas não contando sequer com custos de estrutura da empresa, subsídio de alimentação, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, outras exigências do caderno de encargos, nem sequer qualquer margem de lucro por mínima que seja:

- a primeira simulação foi realizada apenas com os valores mensais tabelados por categoria profissional (Anexo 3);
- a segunda simulação utilizou os mesmos valores mensais tabelados por categoria profissional, acrescido dos encargos legais com a segurança social e atendendo à inclusão da remuneração legal de 14 meses, incluindo subsídio de férias e 13.º mês (Anexo 4).

Verifica-se, assim, que na primeira simulação, usando os valores mensais tabelados por categoria profissional (anexo 3), o valor total apurado corresponde a 128.558 euros e que na segunda simulação, usando os mesmos valores mensais tabelados por categoria profissional, acrescido dos encargos legais de segurança social e atendendo à inclusão da remuneração legal de 14 meses, incluindo subsídio de férias e o 13.º mês (Anexo 4) o valor total apurado corresponde a 186.038,74 euros.

Ora, se nem este último valor apurado corresponde sequer à totalidade dos custos das remunerações inerentes às exigências do caderno de encargos partindo do pressuposto da utilização de valores mínimos aplicáveis à luz da legalidade imposta pelo Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas CCT-CCOP, decorre explicitamente que o valor base estipulado pelo Dono de Obra neste concurso público é irreal e inaplicável, conforme já anteriormente descrito.

Pelos cálculos apurados, verifica-se que se o valor mínimo aceitável seria de 186.038,74 euros (sem contabilizar os subsídios de alimentação e seguros obrigatórios de acidentes de trabalho), o valor nunca deveria reduzido ou desvalorizado, pois não só violaria a barreira legal, como induziria o “dumping salarial”.



Nestes termos, no mínimo, este valor deveria ser a referência para o “valor tido como limite do anormalmente baixo”.

Sendo o valor anormalmente baixo considerado como 50% abaixo do preço base, constata-se que o valor base mínimo de referência para esta aquisição pública de serviços de Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra para as empreitadas de construção do CS Fernão de Magalhães e remodelação do CS de Celas deve ser no mínimo de 372.077,48 euros, o que corresponde ao valor mínimo aceitável (2 x 186.038,74 euros), único valor realista e significativamente diferente dos 120.000 euros propostos.

Face ao exposto e perante as evidências, solicitamos a intervenção de V. Exa. para que a Administração Regional de Saúde do Centro I.P., a que preside, proceda à devida correção da situação exposta.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Mineiro Aires  
Bastonário

**Anexos:**

- ANEXO 1 - Anúncio DRE
- ANEXO 2 - (A)-CCT-CCOP\_pt
- ANEXO 2 - (B)-CCT-CCOP\_pt
- ANEXO 3 - ARS CENTRO - Meios
- ANEXO 4 - ARS CENTRO - Meios